

1 - Uma faixa de terra, parte do imóvel da matrícula Nº 2.522 GLEBA E do REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SALTO - SP e que consta pertencer a JANDIRA PADRECA SPINA, com início no ponto 1 de coordenadas E=262.782,4939 e N=7.431.217,8344 segue a partir deste ponto confrontando com a ROD. ROCHA MOUTOUNNÉE, com azimute 99°20'47" e distância de 54,69 metros para o ponto 2, deste ponto segue com azimute 99°42'42" e distância de 19,92 metros para o ponto 3, deste ponto segue confrontando com a MATRICULA Nº 2.525 GLEBA D com azimute 197°11'32" e distância de 4,39 metros para o ponto 4, segue a partir deste ponto confrontando com a ÁREA REMANESCENTE com azimute 279°36'47" e distância de 24,15 metros para o ponto 5, deste ponto segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE com azimute 280°58'52" e distância de 50,25 metros para o ponto 6, deste ponto segue confrontando com a MATRÍCULA 2.524 GLEBA F-B com azimute de 16°26'53" e distância de 2,95 metros até o 1, início desta descrição onde encerra-se a descrição da área superficial total de 289,07 metros quadrados.

Art. 2º. Para a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º. deste Decreto, deverá ser atendido ao disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º. Os imóveis ora declarados de utilidade pública se destinam a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; execução de planos de urbanização, nos termos do disposto no artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto autorizada a invocar, quando não se tratar de desapropriação amigável, por meio de escritura pública devidamente registrada no Registro de Imóveis competente, o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 116 de 15 de maio de 2019.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 27 de junho de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 149, DE 27 JUNHO DE 2019.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, bens imóveis em torno da Rodovia Rocha Moutonnée, localizado no Município da Estância Turística de Salto, e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 79, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como os pareceres favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade, e o que mais consta no processo administrativo nº 4471 de 2019.

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar as obras de duplicação da Rodovia Rocha Moutonnée;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a área abaixo descrita, localizada no município da Estância Turística de Salto, a saber:

1 - Uma faixa de terra, parte do imóvel da matrícula Nº 2.524 GLEBA G do REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SALTO - SP e que consta pertencer a ARTIMIRA PADRECA DO AMARAL e seu marido BENJAMIM CAMPOS DO AMARAL, com início no ponto 1, de coordenadas E=262.754,5232 e N=7.434.210,9424 segue confrontando com a ROD. ROCHA MOUTOUNNÉE com azimute 93°42'40" e distância de 64,77 metros para o ponto 2, segue deste ponto confrontando com a ÁREA REMANESCENTE com azimute 269°28'5" e distância de 35,78 metros para o ponto 3, segue a partir deste ponto confrontando com a ÁREA REMANESCENTE com azimute 273°18'22" e distância de 20,87 metros para o ponto 4, segue a partir deste ponto confrontando com a ÁREA REMANESCENTE com azimute 280°55'48" e distância de 8,81 metros para o ponto 5, deste ponto segue confrontando com o CÓRREGO GUARAÚ com azimute de 21°4'44" e distância de 1,77 metros para o ponto 1, início desta descrição onde encerra-se a descrição da área superficial total de 123,28 metros quadrados.

Art. 2º. Para a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º. deste Decreto, deverá ser atendido ao disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os

procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º. Os imóveis ora declarados de utilidade pública se destinam a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; execução de planos de urbanização, nos termos do disposto no artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto autorizada a invocar, quando não se tratar de desapropriação amigável, por meio de escritura pública devidamente registrada no Registro de Imóveis competente, o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 117 de 15 de maio de 2019.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 27 de junho de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 150, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, bens imóveis em torno da Rodovia Rocha Moutonnée, localizado no Município da Estância Turística de Salto, e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 79, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como os pareceres favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade, e o que mais consta no processo administrativo nº 4471 de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as obras

de duplicação da Rodovia Rocha Moutonnée;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a área abaixo descrita, localizada no município da Estância Turística de Salto, a saber:

1- Uma faixa de terra, parte do imóvel da matrícula Nº 60.420 GLEBA F-A do REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SALTO - SP e que consta pertencer a MANOEL LÚCIO PADRECA e sua esposa SOLANGE FIGUEIREDO PADRECA, com início no ponto 1, de coordenadas E=263.277,7312 e N=7.436.458,1806 segue a partir deste ponto confrontando com a ROD. ROCHA MOUTOUNNÉE, com azimute 98°00'09" e distância de 42,31 metros para o ponto 2, deste ponto segue confrontando com a MATRICULA Nº 60.421 GLEBA F-B com azimute 194°27'33" e distância de 3,90 metros para o ponto 3, segue a partir deste ponto confrontando com a ÁREA REMANESCENTE com azimute 280°58'52" e distância de 2,69 metros para o ponto 4, segue a partir deste ponto confrontando com a ÁREA REMANESCENTE com azimute de 283°34'49" e distância de 39,78 metros para o ponto 1, início desta descrição onde encerra-se a descrição da área superficial total de 88,06 metros quadrados.

Art. 2º. Para a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º. deste Decreto, deverá ser atendido ao disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º. Os imóveis ora declarados de utilidade pública se destinam a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; execução de planos de urbanização, nos termos do disposto no artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto autorizada a invocar, quando não se tratar de desapropriação amigável, por meio de escritura pública devidamente registrada no Registro de Imóveis competente, o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 119 de 15 de maio de 2019.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO